



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 16/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 06/2018

Autoria: Vereador Luciano de Almeida Moraes

Ementa: "Torna obrigatória a instalação de assentos e sistema de senha em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no Município de Santo Antônio da Platina".

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 06/2018, de autoria de Vereador da Casa, Sr. Luciano de Almeida Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de assentos e sistema de senha em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, instalados ou que venham a se instalar no Município de Santo Antônio da Platina.

teor:

A propositura encontra sua justificativa às fl. 03, no seguinte

"O presente Projeto de Lei visa a instalação de sistema de chamada por senhas e de assentos/cadeiras, em número suficiente, nas instituições bancárias e cooperativas de crédito atuantes no Município de Santo Antônio da Platina.

Visa-se, assim, proporcionar segurança e comodidade aos munícipes platinenses - que cotidianamente dispendem largos períodos de tempo em tais instituições.

Outrossim, o número de unidades de assentos deve ser adequado à demanda de cada estabelecimento - cabendo a estes analisarem e procederem com a instalação de adequado número para atendimento a seus clientes.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 240/2018

Data 15/03/18 às _____ h _____ min _____

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O prazo para instalação também se mostra adequado, tendo em vista a simplicidade do serviço.

Por fim, as penalidades também se mostram adequadas, visto a considerável situação financeira das instituições bancárias e cooperativas de crédito, bem como a necessidade de fornecimento de tais comodidades àqueles que frequentam suas agências.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei - bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa."

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

Visa o presente Projeto de Lei a necessária autorização legislativa para impor às instituições financeiras e de crédito, que operam no Município de Santo Antônio da Platina, a obrigação de instalação de assentos e sistema de senha para atendimento e comodidade dos seus usuários.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, estando, assim, atendidas as regras de competência e de iniciativa dispostas na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina (que reproduz o art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e no Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (LEI ORGÂNICA)

ARTIGO 21- Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)

Art. 119 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município. (REGIMENTO INTERNO)

Art. 2º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Noutro giro, a própria Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina ao tratar da 'Ordem Econômica e Social' estabelece como função social da cidade o bem estar dos seus habitantes, o que inclui o acesso de todos os cidadãos a bens e serviços urbanos de qualidade (art. 186, parágrafo único); bem como estabelece, que na busca pelo desenvolvimento econômico o Município deve agir de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território (aí incluídas as atividades bancárias e de crédito) contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local (art. 174, caput).

Ademais, além do projeto em tela não gerar ônus financeiros ao Município, representa verdadeira medida em prol do consumidor, usuário do sistema bancário e de crédito local, posto que proporciona maior segurança, comodidade e conforto nas agências e cooperativas, otimizando o atendimento aos usuários de forma mais organizada.

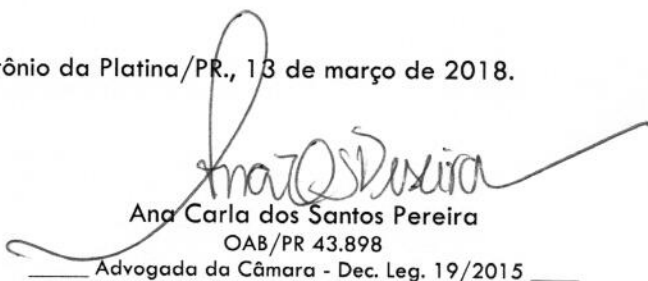
Assim, inexistindo óbices legais, havendo contribuição à política urbana e social do Município e, sendo, ainda, medida que favorece o consumidor, este setor jurídico manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto de lei.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 06/2018, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 13 de março de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____